



Processo nº 212.08.000216/2014-22
Contrato nº 028/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB E A UNISERV – UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 004.514, de 13/12/02, através da Superintendência Regional de Minas Gerais, CNPJ nº 26.461.699/0119-72, representada por seu Superintendente Regional, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho, CPF nº 072.762.061-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Roveda, CPF nº 434.565.616-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNISERV – UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 66.398.652/0001-34, neste ato representada pelo Senhor José Domingos Barbosa, brasileiro, casado, CPF nº 427.661.096-68, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 212.08.00216/2014-22, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio do Voto da Diretoria Administrativa e Financeira -DIAFI (VOTO DIAFI N°) e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da unidade armazenadora localizada na cidade de **Campos Altos/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na **Lei 8.666/93**, mediante autorização formal da autoridade competente, desde que seja comprovadamente vantajoso para a **CONAB** e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;



II – a CONAB mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONAB, observadas as condições estabelecidas na IN 06/2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro – Fica proibida a prorrogação do contrato quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e não houver possibilidade de negociação para a redução ou quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

Parágrafo segundo - A *CONTRATADA* se obriga a iniciar os serviços ora contratados, imediatamente, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

De acordo com a proposta da *CONTRATADA* o valor mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 37.728,40 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, a saber:

Unidade: Campos Altos

a.1) R\$ 12.194,75 (doze mil e cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;

a.2) R\$ 25.533,65 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 04 homens;

Parágrafo primeiro - Com base nos valores mensais acima informados, atribui-se a este Contrato o valor anual de **R\$ 452.740,80 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta corrente da *CONTRATADA*, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo **Gerente da Unidade** e pelo(a) **Encarregado(a) do Setor Administrativo - SETAD**, serão pagas até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à *CONTRATADA* no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;

b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

c. O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago “pro rata temporis” aos dias efetivamente trabalhados.



Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela *CONTRATADA*, **juntamente com a fatura**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados**, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONAB**, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da CONAB:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

- a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3. Comprovante de pagamento do salário família;
- a.4. Às épocas próprias:
 - a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;
 - a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

- b.1. Guia da Previdência Social - **GPS**;
- b.2. Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**GEFIP**;
- b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da **GEFIP** seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC** (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**);

- b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

c. Relativo a tributos:

- c.1. À **CONAB**, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:
- c.2 **ISS** (ou **ISSQN**) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.
- c.3 **IRPJ**, da **CSLL**, da **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.
- c.4 **Contribuição previdenciária** correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

- d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa *contratada* perante o **SICAF** – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da *CONTRATADA*. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.
- d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.
- d.3. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



e) Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

- e.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- e.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e.4.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** relação dos empregados contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c)** exame médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no parágrafo quarto deverão ser apresentados.

Parágrafo Sexto- A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Sétimo- A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Oitavo- Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a CONAB, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Nono- A CONTRATADA terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Parágrafo Décimo- O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro– A CONTRATADA autoriza a CONAB a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do



adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada nas cidades onde forem implantados os postos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONAB efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONAB, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

Parágrafo segundo - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos alores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo terceiro - A CONAB se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo quarto - A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I - A CONAB solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONAB tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONAB.

Parágrafo quinto - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo sexto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização à CONAB para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo oitavo - Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo nono - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.



Parágrafo décimo - A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo segundo - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo terceiro - Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao parágrafo segundo são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: $23,33\%$ da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados na forma do caput da cláusula sétima somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONAB possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto – Quando não for possível, para a CONAB, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, vem como das contribuições sociais e do FGTS.



CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período a que se refere a repactuação.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no parágrafo acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - A concessão da repactuação ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

Parágrafo Nono - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº-8.666, de 1993.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº-8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo - No caso previsto no inciso III, do parágrafo acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo quarto - Os valores da contratação, ao longo do tempo e a cada prorrogação, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Décimo Quinto - Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar Belo Horizonte e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- h) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que



possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem 13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, conforme distribuição abaixo:

ITEM	LOCAL
01	Av. Newton Ferreira de Paiva, 38 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Campos Altos/MG.

Parágrafo primeiro - Quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, e identificação e custo dos postos de vigilância armada, no Edifício Sede da Conab Sureg Minas Gerais e unidades armazenadoras.

Parágrafo segundo - DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela CONTRATADA.

(Handwritten signatures in blue ink)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula décima primeira deste Contrato.

Parágrafo segundo - Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da CONTRATANTE, Natureza de Despesa 339037, PT N.º 086352; Fonte: 0250, Plano interno: ADM Unidade.

Parágrafo único - Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Em garantia ao cumprimento do contrato, a *CONTRATADA* deverá fornecer à **CONAB** caução no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,